



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 92/2013

O Município de Pato Branco encontra nas Leis nºs 2.134, de 14 de março de 2002, Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, Lei nº. 2.337, de 21 de maio de 2004, a autorização para fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências através de ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel.

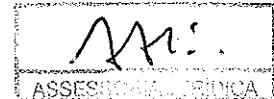
No entanto necessário se faz à adequação do normativo legal para atendimento as necessidades atuais de ressarcimento de gastos com aluguel em conformidade com a geração de emprego das indústrias beneficiadas.

Justifica-se o pleito devido o aumento considerável dos aluguers atualmente, já que inexistem barracões industriais disponíveis para locação, ou seja, o número disponível de barracão é extremamente pequeno em relação à demanda atual. Assim, apresenta-se a respectiva proposição na necessidade de se adequar os valores a serem ressarcidos.

Estas são as razões que levaram ao encaminhamento desta proposição para análise e votação dessa colenda Câmara Municipal, postulando que a mesma seja aprovada integralmente.

Reitero meu respeito e consideração aos ilustres Vereadores.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 119 DE 2013.

Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's – Unidades Fiscais do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

- I – até 10 (dez) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFM's;
- II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFM's;
- III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFM's;
- IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFM's;
- V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFM's;
- VI – de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFM's;
- VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFM's;
- VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

- I – estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE;
- II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- IV – certidão negativa do INSS e FGTS;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos “*sub judice*”;

VI – certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – alvará de funcionamento;

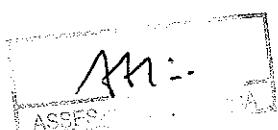
Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, semestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Art. 3º O Município de Pato Branco se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 2.134, de 14 de março de 2002, Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, Lei nº. 2.337, de 21 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito em 11 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 119/2013

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fomentar a instalação de novas indústrias, mediante o ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de adequação do normativo legal para atendimento as necessidades atuais de ressarcimento de gastos com aluguel em conformidade com a geração de emprego das indústrias beneficiadas.

Aduz ainda, que o pleito decorre do aumento considerável dos aluguéis atualmente, já que inexistem barracões industriais disponíveis para locação, ou seja, o número disponível de barracão é extremamente pequeno em relação à demanda atual, havendo portanto a necessidade de se adequar os valores a serem resarcidos.

É o brevíssimo relatório.

O fomento a ser concedido as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de empregos e renda, consiste no ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Verificando as Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, constatamos que as mesmas possuem metas e previsão de recursos para o fomento industrial, porém de forma genérica e não específica.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 174, incisos I, II e X, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

“Art. 174. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – fomentar a livre iniciativa;
- II – privilegiar a geração de emprego;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



X – desenvolver ação direta ou reivindicativa, junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados:

c) estímulos fiscais e financeiros;”

Relacionada ao tema em questão, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no dispositivo abaixo transcreto, assim estipula:

“Art. 16.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A proposição basicamente segue os parâmetros constantes da Lei nº 2.134/2002 e suas alterações, que visa incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, todavia, estipula valores destinados ao ressarcimento com pagamento de aluguers de imóveis contendo benfeitorias, limitados á 470 UFM's, podendo chegar ao montante de R\$ 13.188,20 (treze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), levando-se em consideração o número de empregos diretos gerados.

Diante dos benefícios financeiros a serem concedidos como incentivo as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, recomendamos as Comissões permanentes que efetuem uma análise mais aprofundada em relação às condições a serem cumpridas pelas empresas para que possam fazer jus ao incentivo de ressarcimento de gastos com aluguel do imóvel que as abrigará, bem como, com o auxilio do setor contábil deste Legislativo promova a verificação dos instrumentos orçamentários, certificando-se se há previsão e dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas previstas na presente proposição.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

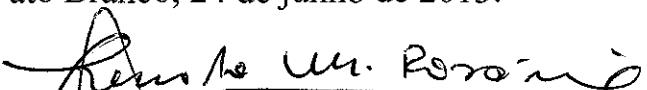


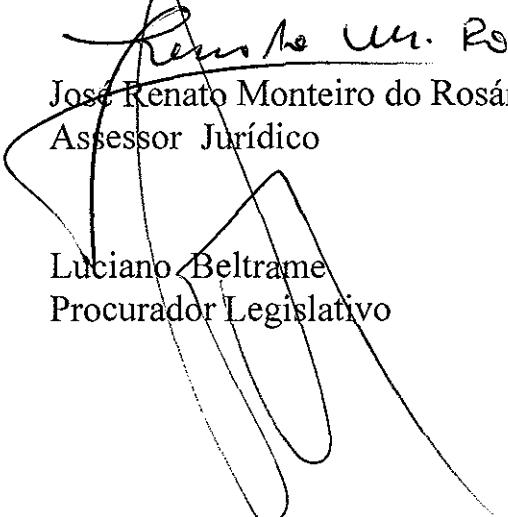
Por outro lado, recomendamos ainda, que as Comissões Permanentes solicitem informações e esclarecimentos acerca do benefício financeiro a ser concedido (valores em UFM - ressarcimento de aluguel), certificando-se o mesmo será mensal ou anual, em razão da omissão legislativa.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e após cumpridas as formalidades legais, notadamente quanto a certificação de previsão orçamentária para atender a tal despesa, opinamos em exarar parecer favorável a regimento tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de junho de 2013.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Dec. Mun. Pato Branco/PR 7.037/12 - Dec. - Decreto do Município de Pato Branco/PR nº 7.037 de 04.12.2012
DOM-Pato Branco: 23.01.2012

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 871 de novembro de 1989,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecida que o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI-FGV, para o exercício do ano de 2013 será de R\$ 28,06 (vinte e oito reais e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.134, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º - A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no resarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º - Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "Básico em Costura Industrial e Bordados" e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4º - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

- I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
- II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- III – certidão negativa do INSS.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimensalmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 2002.

Clóvis Sartori Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.263, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art.1º, da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, autoriza o município fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º e seu § 1º da lei nº 2.134, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e àquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no resarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFM's mensais, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.337, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

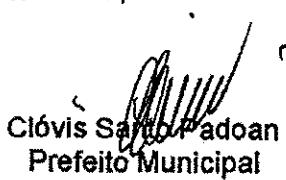
"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no resarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFM's mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de maio de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 10 SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
Unidade Orçamentaria: 10.03 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
11.000.0000.0.000.000	Trabalho		1.055.000,00		1.055.000,00
11.333.0000.0.000.000	Empregabilidade		570.000,00		570.000,00
11.333.0027.0.000.000	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		150.000,00		150.000,00
11.333.0027.2.052.000	Capacitar trabalhadores		150.000,00		150.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00		70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		80.000,00		80.000,00
11.333.0057.0.000.000	Capacitar Trabalhadores		420.000,00		420.000,00
11.333.0057.2.046.000	Manutenção das atividades da marcenaria		420.000,00		420.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		154.000,00		154.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS - INSS		34.000,00		34.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		20.000,00		20.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		12.000,00		12.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		33.000,00		33.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		80.000,00		80.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		60.000,00		60.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
11.334.0000.0.000.000	Fomento ao Trabalho		485.000,00		485.000,00
11.334.0027.0.000.000	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		485.000,00		485.000,00
11.334.0027.2.051.000	Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAS		485.000,00		485.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		30.000,00		30.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS - INSS		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00		60.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		377.000,00		377.000,00
3.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		3.000,00
9.000.0000.0.000.000	Ciência e Tecnologia	400.000,00	300.000,00		700.000,00
19.571.0000.0.000.000	Desenvolvimento Científico		165.000,00		165.000,00
19.571.0027.0.000.000	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias		165.000,00		165.000,00
19.571.0027.2.060.000	Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas		165.000,00		165.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		92.000,00		92.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00		3.000,00
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		30.000,00		30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		22.000,00		22.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.000,00		11.000,00
19.572.0000.0.000.000	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	400.000,00	120.000,00		520.000,00
19.572.0027.0.000.000	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	400.000,00	120.000,00		520.000,00
19.572.0027.1.029.000	Implantar e manter Parque Tecnológico, de Biotecnologia e Progr	400.000,00	400.000,00		400.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		200.000,00		200.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho#
Exercicio de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 10 SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
Unidade Orcamentaria: 10.02 DEPARTAMENTO DE COMERCIO



Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
23.000.0000.0.000.000	Comercio e Servicos		599.000,00		599.000,00
23.691.0000.0.000.000	Promocao Comercial		599.000,00		599.000,00
23.691.0026.0.000.000	Incentivo Atividade Comercial		599.000,00		599.000,00
23.691.0026.2.048.000	Manutencao das atividades do Departamento de Comercio		164.000,00		164.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		62.000,00		62.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		14.000,00		14.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		4.000,00		4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		1.000,00
23.691.0026.2.049.000	Manutencao e Reforma do Centro Regional de Eventos		335.000,00		335.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		51.000,00		51.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		11.300,00		11.300,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		6.000,00		6.000,00
3.1.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		6.000,00		6.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		45.200,00		45.200,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		7.000,00		7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		30.000,00		30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		175.500,00		175.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		1.000,00
23.691.0026.2.050.000	Realizar feiras setoriais e exposicoes		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		90.000,00		90.000,00
Total Unidade Orcamentaria.....			599.000,00		599.000,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 1
18-11-2013-0013-014650-1 / 1

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 92/2013, propôs o Projeto de Lei nº 119/2013, que autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

O Município de Pato Branco encontra nas Leis nº 2.134, de 14 de março de 2002, Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, e na Lei nº 2.337, de 21 de maio de 2004, a autorização para fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências através de ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel.

No entanto se faz à adequação do normativo legal para atendimento as necessidades atuais de ressarcimento de gastos com aluguel em conformidade com a geração de emprego das indústrias beneficiadas conforme tabela:

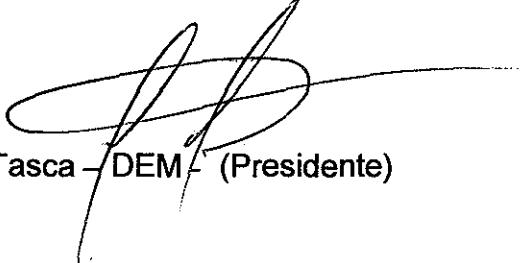
EMPREGOS GERADOS	VALOR DO INCENTIVO
10	R\$ 1.318,82
20	R\$ 2.637,64
50	R\$ 6.594,10
70	R\$ 13.188,20

Justifica-se o pleito devido o aumento considerável dos alugueis atualmente, já que inexistem barracões industriais disponíveis para locação, ou seja, o número disponível de barracão é extremamente pequeno em relação à demanda atual, assim, apresenta-se a respectiva proposição na necessidade de se adequar os valores a serem resarcidos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

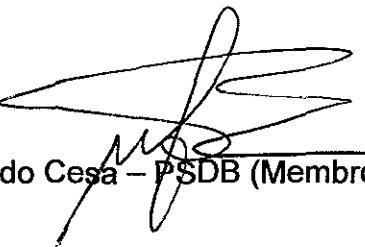
Pato Branco, 18 de julho de 2013.

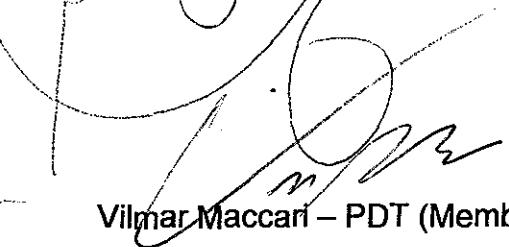

Valmir Tasca – DEM – (Presidente)


Claudiemir Zanco – PSD - (Membro)


Enio Ruaro – PR - (Membro)


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB - (Relator)


Laurindo Cesa – PSDB (Membro)


Vilmar Maccari – PDT (Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

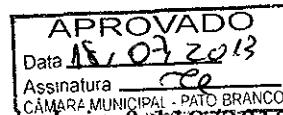


Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18-7-2013-009-01646-11

Os vereadores **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB** e **Vilmar Maccari - PDT**, abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 119/2013, que autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:



Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 119/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentos e setenta) UFM's - Unidade Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de julho de 2013.

Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

Vilmar Maccari - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 119/2013, que autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

RETIRADO

Data 19/07/2013

Assinatura GE

Acrescenta novo inciso ao artigo ~~CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO~~ de Lei nº 119/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

..... – Até 05 (cinco) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor de correspondente de até 23 (vinte e três) UFM;

EMENDA MODIFICATIVA:

RETIRADO

Data 19/07/2013

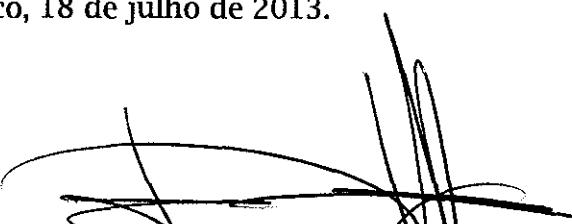
Assinatura GE

Modifica a redação do Inciso ~~CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO~~ de Lei nº 119/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – De 05 (cinco) até 10 (dez) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor de correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFM;

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de julho de 2013.


Geraldo Edel de Oliveira - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 119/2013

Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's – Unidades Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

- I – até 10 (dez) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFM's;
- II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFM's;
- III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFM's;
- IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFM's;
- V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFM's;
- VI – de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFM's;
- VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFM's;
- VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

- I – estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE;
- II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- IV – certidão negativa do INSS e FGTS;
- V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos "sub judice";
- VI – certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII – alvará de funcionamento.

Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, semestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Art. 3º O Município de Pato Branco se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 2.134, de 14 de março de 2002; Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003; Lei nº. 2.337, de 21 de maio de 2004.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmº. Srº.

Valmir Tasca

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

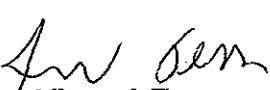
APROVADO
Data <u>15/07/2013</u>
Assinatura <u>CC</u>
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



A vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Justiça e Redação para o Projeto de Lei nº 119/2013, que “**Autoriza o Município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências**”, requer prorrogação de prazo para emissão de parecer, considerando que por se tratar de matéria técnica, o mesmo deverá ser mais bem analisado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de julho de 2013.



Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5841 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
LEI N° 4.081, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benefícias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM - Unidades Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I – até 10 (dez) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFM;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFM;

III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFM;

IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFM;

V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFM;

VI – de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFM;

VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFM;

VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

I – estudo de viabilidade técnica e econômica - EVTE;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos "sub judice";

VI – certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – alvará de funcionamento.

Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, semestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

Art. 3º O Município de Pato Branco se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 2.134, de 14 de março de 2002; Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003; Lei nº. 2.337, de 21 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-feira, 02 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição N° 0400

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.081, DE 23 DE JULHO DE 2013

Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono.
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's – Unidades Fiscais do Município, mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I – até 10 (dez) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFM's;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFM's;

III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFM's;

IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFM's;

V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFM's;

VI – de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFM's;

VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFM's;

VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, resarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM's.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

I – estudo de viabilidade técnica e econômica—EVTE;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos "sub judice";

VI – certidão negativa do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – alvará de funcionamento.

Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, semestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

Art. 3º O Município de Pato Branco se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 2.134, de 14 de março de 2002; Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003; Lei nº. 2.337, de 21 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Doc62281



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 119/2013

MENSAGEM Nº 92/2013

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 119/2013

SÚMULA: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias. (Incentivar as indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal, destinado a geração de emprego e renda, mediante resarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFM – Unidades Fiscais do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada escala em relação ao número de empregos gerados. (Revoga as Leis nºs 2134, de 14 de março de 2002, Lei nº 2263, de 30 de junho de 2003, Lei nº 2337, de 21 de maio de 2004).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 9 de julho de 2013

Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO em 16 de julho de 2013

Relator: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18 de julho de 2013.

Aprovado com emenda, com 8 (oito) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes: Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Aprovado com emenda modificativa de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e Geraldo Edel de Oliveira – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 19 de julho de 2013

Aprovado com 8 (oito) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 335/2013

Lei nº 4081, de 23 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5841, de 2 de agosto de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>) Edição nº 400, de 2 de agosto de 2013.